GLP INVESTIMENTOS VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 48.329.024/0001-15

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL. Em 12 de setembro de 2025, às 14:00 horas, por meio eletrônico, na sede da Administradora (abaixo qualificada), na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001.

2. CONVOCAÇÃO. Dispensada a convocação, nos termos do artigo 26, parágrafo 2°, do regulamento do Fundo ("Regulamento"), em razão da presença da totalidade dos cotistas detentores de cotas do Fundo ("Cotistas").

3. PRESENÇA. Totalidade dos Cotistas e representantes da **GLP CAPITAL PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 13.478.471/0001-51, gestora do Fundo ("Gestora") e da **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, administradora do Fundo ("Administradora").

4. MESA DIRIGENTE. (i): Presidente: Samuel Pereira; e (ii) Secretário: Luis Forato.

5. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre:

A. em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela REC GUARULHOS III S.A., sociedade anônima, sem registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 43.372.104/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.591.313 ("Emitente") no âmbito da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, totalizando o montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), nos termos do "*Termo de Emissão da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, da REC Guarulhos III S.A*" ("Termo de Emissão") a ser celebrado entre a Emitente, na qualidade de emitente, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Agente Fiduciário" e "Titulares de Notas Comerciais", respectivamente), e o Fundo, na qualidade de avalista, sendo que as

Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os procedimentos estabelecidos na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a aprovação da constituição do Fundo como avalista na Emissão, de forma irrevogável e irretratável, na condição de coobrigado, solidariamente com a Emitente por todas as Obrigações Garantidas (conforme definida no Termo de Emissão) e até que todas as Notas Comerciais Escriturais sejam integralmente liquidadas pela Emitente ("Aval");

B. em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, no âmbito da Oferta, a aprovação da alienação fiduciária **(i)** a totalidade das ações, atualmente existentes ou que venham a ser emitidas futuramente, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emitente e de titularidade do Fundo ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(ii)** quaisquer (i) ações emitidas em substituição às Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, bonificações de ações ou emitidas por uma sucessora da Emitente, em decorrência de uma operação societária envolvendo a Emitente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente venham a ser convertidas ou permutáveis; e (ii) outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; e **(iii)** todos os frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea "c" doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente e com as ações e os outros valores mobiliários referidos na alínea "b" acima, os "Ativos Alienados Fiduciariamente"). O Fundo, enquanto estiver na posse direta das Ações Alienadas Fiduciariamente e desde que não esteja em curso um evento de vencimento antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), manterá o direito ao recebimento normal e regular dos Direitos Adicionais, observado o disposto no Termo de Emissão, nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Fundo, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, e a Emitente, na qualidade de interveniente anuente e emitente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);

C. a autorização ao Fundo, à Administradora e à Gestora, para praticar todos os atos necessários à outorga do Aval e da Alienação Fiduciária de Ações;

D. a autorização à Gestora para, isoladamente, assinar o Termo de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e celebrar os demais documentos relacionados à outorga do Aval e da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo eventuais aditamentos aos respectivos instrumentos que as formalizam, bem como praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à outorga do Aval e da

Alienação Fiduciária de Ações; e

E. a ratificação de todos os atos já praticados relacionados à prestação do Aval e da Alienação Fiduciária de Ações.

6. DELIBERAÇÕES. Os Cotistas, por unanimidade e sem reservas, aprovaram:

A. a outorga e formalização do Aval, pelo Fundo, no âmbito das Ofertas, de forma a garantir todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Termo de Emissão) assumidas no âmbito da Emissão e do Termo de Emissão, em favor do Agente Fiduciário;

B. a constituição e formalização da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

C. o Fundo, a Administradora e a Gestora, a praticarem todos os atos necessários à outorga do Aval e da Alienação Fiduciária de Ações, podendo, para tanto, discutir, negociar e definir os termos e condições do Termo de Emissão e dos demais documentos relativos a eles, sendo certo que as Notas Comerciais Escriturais terão as seguintes principais características:

(i) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão");

(ii) Quantidade. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Notas Comerciais Escriturais, em série única;

(iii) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(iv) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 19 de setembro de 2025, correspondente à primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Emissão");

(v) Data de Vencimento. as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 1.827 dias, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de setembro de 2030 ("Data de Vencimento");

(vi) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente;

(vii) Garantias. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas as garantias abaixo descritas:

a. O Aval**;**

b. A Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Emissão);

c. A Alienação Fiduciária do Imóvel (conforme definido no Termo de Emissão); e

d. A Alienação Fiduciária de Ações.

(viii) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 0,98% (noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração");

(ix) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, da Amortização Antecipada Facultativa, do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Termo de Emissão) ou da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definida no Termo de Emissão) das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos disposto no Anexo I ao Termo de Emissão (cada uma delas, indistintamente, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(x) Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Antecipada Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme termos previstos no Termo de Emissão) e vencimento antecipado, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais Escriturais serão pagos em 2 (duas) parcelas consecutivas e anuais, a partir do 4º (quarto) ano, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de setembro de 2029 e a última, na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos disposto no Anexo I ao Termo de Emissão ("Amortização do Valor Nominal Unitário" e "Data de Pagamento da Amortização", quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, "Data de Pagamento");

(xi) Resgate Antecipado Facultativo. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a serem resgatadas, acrescido; **(ii)** da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de

Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada nos termos do item (ii) acima, de acordo com a tabela prevista no Termo de Emissão ("Prêmio de Resgate");

(xii) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizada nos termos do Termo de Emissão;

(xiii) Amortização Extraordinária Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá, a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Escritura de Emissão, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa") sendo certo que haverá o acréscimo de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, de acordo com tabela prevista no Termo de Emissão ("Prêmio de Amortização"):

(xiv) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais por força do Termo de Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista no Termo de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); e

(xv) Local de Pagamento. os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os

procedimentos adotados pelo Escriturador, conforme definido no Termo de Emissão, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(xvi) Preço de subscrição e Forma de Integralização: as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Para as Notas Comerciais Escriturais que venham a ser integralizadas em data diversa e posterior à Data de Emissão, deverão ser integralizadas considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive) até a data de sua efetiva integralização; e

(xvii) Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais Escriturais terão seu vencimento antecipado declarado nos termos e hipóteses previstos no Termo de Emissão.

D. A Gestora para, isoladamente, assinar o Termo de Emissão e celebrar os demais documentos relacionados à outorga do Aval, incluindo eventuais aditamentos aos instrumentos que a formalizam, bem como praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à outorga do Aval; e

E. A ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

7. DECLARAÇÕES DOS COTISTAS E DA GESTORA.

(a) Os Cotistas declaram que tiveram tempo e suporte suficientes para analisar a minuta do Termo de Emissão, bem como os termos do Aval, bem como que estão cientes e de acordo com todos os riscos, deveres e direitos envolvidos na prestação do Aval pelo Fundo no âmbito da Emissão e dos Termos de Emissão, bem como declaram ter ciência que atualmente o Fundo responderá por 100% (cem por cento) das obrigações das Notas Comerciais Escriturais;

(b) Tendo em vista a renúncia aos benefícios previstos no artigo 366 do Código Civil, os Cotistas declaram ter ciência de que eventual novação das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, sem a devida anuência do Fundo, não importará na exoneração automática do Aval, permanecendo o Fundo obrigado pela obrigação de Aval, ressalvada a necessidade de expressa anuência do Fundo nas alterações relativas aos prazos de pagamentos e vencimentos, remuneração ou do valor de principal das Notas Comerciais Escriturais;

(c) A Gestora declara aos Cotistas que a realização das operações ora aprovadas (a) não exige qualquer consentimento, aprovação ou autorização de qualquer terceiro que não tenham sido obtidos, nem tampouco qualquer notificação para qualquer terceiro; (b) não viola qualquer obrigação de qualquer uma das Companhias Investidas (conforme definidas no Regulamento) ou do Fundo, de que sejam parte ou ao qual estejam sujeitos, ou pelo qual seus respectivos ativos ou bens estejam vinculados; (c) não enseja o descumprimento ou o vencimento antecipado de quaisquer obrigações, acertos, acordos, instrumentos ou memorandos aos quais estejam vinculadas qualquer uma das Companhias Investidas (conforme definidas no Regulamento) ou o Fundo;

e (d) não fará com que as Companhias Investidas (conforme definidas no Regulamento) ou o Fundo obedeçam a avenças em condições mais onerosas ou menos favoráveis que tenham sido estabelecidas em quaisquer obrigações, acertos, acordos, instrumentos ou memorandos aos quais qualquer das Companhias Investidas (conforme definidas no Regulamento) ou o Fundo a que estejam vinculadas;

(d) Em razão das obrigações a serem assumidas pelo Fundo no âmbito do Termo de Emissão, os Cotistas assumem a responsabilidade expressa de manter capitalizado ou capitalizar o Fundo com os valores suficientes para fazer face ao eventual pagamento do Aval, se necessário, bem como qualquer indenização a qualquer terceiro e à Administradora; e

(e) A Gestora se responsabiliza perante os Cotistas e a Administradora por eventuais perdas, danos e/ou por todo e qualquer prejuízo, tanto diretos quanto indiretos, em ambos os casos desde que comprovados, que estes venham a sofrer em decorrência da inexatidão das declarações prestadas e/ou não cumprimento das obrigações a serem assumidas pelo Fundo no Termo de Emissão decorrentes de culpa ou dolo da Gestora.

OBSERVAÇÕES FINAIS – a) Tendo em vista a presença da totalidade dos Cotistas, estes dispensam a Administradora do envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia; **b)** A Srta. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação adicional. **c)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. A presente cópia é transcrição fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

Mesa:

Samuel Pereira Presidente	Luis Forato Secretário:

GLP CAPITAL PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.